



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI N° 3.231/2015**

Altera a Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir, na Política Nacional do Livro, medidas de estímulo à criação, manutenção e atualização de bibliotecas públicas escolares.

**EMENDA N°**  
**(Do Sr. DIEGO GARCIA)**

Art. 1º Suprime-se o art. 16-C da Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003, com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.231, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Dep. DIEGO GARCIA**  
**PHS/PR**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CULTURA**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.231, de 2015, de autoria do nobre Deputado Veneziano Vital do Rêgo, é importante iniciativa no sentido de incentivar os entes federados a construir, manter e ampliar a oferta de bibliotecas públicas no Brasil.

Todavia, entendemos que zerar as alíquotas do PIS e da Confins incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamento e materiais a serem utilizados diretamente na construção, manutenção e ampliação de bibliotecas públicas não surtirá o efeito almejado.

Acontece que tais tributos são devidos em razão das receitas auferidas pelos estabelecimentos responsáveis pela venda do equipamento ou do material de construção. Dessa maneira, o dever de pagar o tributo é do vendedor. Todavia, o vendedor, que se beneficiará da isenção, nada pode influir na decisão de construir ou não nova biblioteca pública.

O ente federado, este sim responsável pela decisão, não terá incentivo em construir a biblioteca, uma vez que não será beneficiado pela isenção fiscal. De forma oposta, a obrigação solidária do gestor público de informar sobre o propósito da compra representará incentivo negativo à construção de novas bibliotecas públicas. Tratar-se-á de nova obrigação para o Estado sem benefícios como contrapartida.

**Dep. DIEGO GARCIA  
PHS/PR**